



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO N.º 52/2014/CPG, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 30 de outubro de 2014, conforme o teor do parecer n.º 233/2014/CPG, constante no Processo n.º 23080.056447/2014-08,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGFSC/UFSC) *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado e doutorado.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

PROF. JOANA MARIA PEDRO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGFSC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem por objetivo o aperfeiçoamento científico e profissional de graduados, por meio de estudos avançados e de pesquisa, conduzindo aos graus de mestre em Física e doutor em Física.

§1º O curso de mestrado acadêmico tem por objetivo a realização de estudos avançados, que levem à elaboração de uma dissertação com elementos de originalidade na área de Física.

§2º O curso de doutorado acadêmico tem por objetivo o desenvolvimento da capacidade de pesquisa, com vistas à elaboração de uma tese com resultados originais na área de Física.

Art. 2º As áreas de concentração do Programa são:

I – Astrofísica;

II – Física Atômica e Molecular;

III – Física da Matéria Condensada e Mecânica Estatística;

IV – Física Matemática e Teoria de Campos;

V – Física Nuclear e de Hádrons.

Parágrafo único. As áreas de concentração poderão ser redefinidas por resolução normativa do PPGFSC expedida pelo coordenador e aprovada pelo Colegiado Pleno, pela Câmara de Pós-Graduação e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A administração do Programa se efetivará por meio dos seguintes órgãos:

I – Colegiado Delegado (CD);

II – Colegiado Pleno (CP);

III – Coordenação, composta por coordenador e subcoordenador;

IV – Secretaria.

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DELEGADO E PLENO

Art. 4º O Colegiado Delegado (CD) é constituído pelos seguintes membros:

- I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;
- II – seis docentes permanentes do PPGFSC, sendo pelo menos um representante de cada uma das áreas de concentração;
- III – um representante discente, eleito segundo a legislação da UFSC.

§ 1º Para os representantes de que tratam os incisos II e III do caput, serão eleitos suplentes, que substituirão os titulares nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Caso o número de áreas de concentração exceda a seis, o CD contará com um representante docente de cada área de concentração.

Art. 5º As atribuições do CD são aquelas estabelecidas no art. 14 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, cabendo-lhe, ainda:

I – aprovar os projetos de dissertação e de tese dos alunos e seus respectivos professores orientadores;

II – homologar inscrições para eleições de coordenador e subcoordenador e dos representantes docentes no CD.

Art. 6º O Colegiado Pleno do Programa (CP) é constituído pelos seguintes membros:

I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – o chefe do Departamento de Física.

§ 1º Os representantes discentes serão escolhidos pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 7º As atribuições do CP são aquelas estabelecidas no art. 13 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

Art. 8º As atribuições do coordenador são aquelas estabelecidas no art. 17 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

§ 1º Havendo vacância do coordenador na primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação, devendo-se, imediatamente, convocar eleições para a escolha de novo subcoordenador.

§ 2º Havendo vacância do coordenador na segunda metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação e o CD indicará um subcoordenador pro tempore para completar o mandato.

§ 3º Em caso de vacância simultânea do coordenador e subcoordenador, serão imediatamente convocadas eleições para completar os respectivos mandatos.

Art. 9º Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

§ 1º Havendo vacância do subcoordenador na primeira metade do mandato, deverá ser imediatamente convocada eleição para a escolha de novo subcoordenador.

§ 2º Em caso de vacância na segunda metade do mandato, o CD indicará um subcoordenador pro tempore para completar o mandato.

CAPÍTULO III DOS REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO DELEGADO

Art. 10. Além de suas atribuições como membros do CD, compete a cada representante docente representar os interesses e opiniões de todos os docentes pertencentes à sua área de concentração, trazendo para as reuniões do CD os resultados de discussões e levando a seus representados questões levantadas no CD.

Art. 11. Em caso de vacância de um representante docente, seu suplente deverá assumir a representação até o final do mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância do suplente, o CD nomeará outro docente para completar o mandato, observando a regra de representatividade a que se refere o art. 4º, II deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um secretário, a quem compete:

- I – secretariar as reuniões do CD e CP;
- II – superintender os serviços da Secretaria;
- III – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico, administrativo e discente;
- IV – receber e processar os pedidos de matrícula;
- V – processar e informar ao coordenador todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- VI – registrar a frequência e as notas obtidas pelos estudantes;
- VII – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VIII – preparar prestações de contas e relatórios;
- IX – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e demais instrumentos que regulamentam os cursos de pós-graduação;
- X – manter em dia o inventário do equipamento e do material do Programa;
- XI – abrir e encerrar, assinando com o coordenador, todos os termos relativos às matrículas, exames, históricos escolares, certificados e demais procedimentos afins.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DOS COLEGIADOS

Art. 13. O CD reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre ou, em caráter extraordinário, por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Parágrafo único. O CD somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14. Assuntos rotineiros ou urgentes que exijam a aprovação do CD poderão ser avaliados sem a necessidade de reunião, por meio do sistema de consulta ao CD, no qual os membros desse Colegiado, após serem notificados pela Coordenação, analisarão individualmente a documentação referente ao processo e manifestarão sua concordância ou discordância mediante assinatura.

§ 1º Os assuntos processados nos termos do caput deste artigo serão obrigatoriamente registrados na ata da reunião ordinária seguinte do CD.

§ 2º O processo de consulta ao CD poderá ser interrompido e o item incluído na pauta da reunião seguinte mediante solicitação de pelo menos um de seus membros.

Art. 15. O CP reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano ou, em caráter extraordinário, por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Parágrafo único. O CP somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES E MANDATOS DE COORDENADOR, SUBCOORDENADOR, REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÕES

Art. 16. As convocações de eleições para a Coordenação do Programa ou para a representação docente no CD serão feitas por meio de edital lançado pelo diretor da Unidade com antecedência de, no mínimo, trinta dias em relação ao início dos mandatos.

§ 1º Do edital de convocação a que se refere o caput deste artigo constarão os postos a serem preenchidos, os nomes dos docentes cujos mandatos expiram e a relação dos docentes elegíveis para os postos vacantes.

§ 2º O colégio eleitoral para eleições de representantes docentes será composto por todos os docentes credenciados como permanentes à época do lançamento do edital.

§ 3º No caso de eleição para coordenador e subcoordenador, o colégio eleitoral será composto pelo CP.

Art. 17. As candidaturas devem ser apresentadas na forma de chapa, com coordenador e subcoordenador e representante titular e suplente, não sendo permitidas candidaturas avulsas.

§ 1º A data limite para inscrições é de quatorze dias antes do pleito.

§ 2º As candidaturas devem ser homologadas pelo CD em até sete dias após o término das inscrições, sendo que apenas chapas que satisfaçam as condições deste Regimento devem ser homologadas e incluídas na cédula de votação.

§ 3º No caso de eleições para representantes docentes, os candidatos deverão, no ato da inscrição, confirmar a área de concentração à qual pertencem e que pretendem representar no CD.

Art. 18. A apuração de cada eleição será feita por uma comissão escrutinadora, composta por três membros, indicados pelo coordenador. Parágrafo único. Em caso de empate na eleição para um dado posto, será dada prioridade à chapa cujo candidato titular possuir maior tempo de exercício na UFSC.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DE COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

Art. 19. O coordenador e o subcoordenador serão eleitos para mandatos de três anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 20. Somente poderão se candidatar a coordenador e subcoordenador docentes credenciados como permanentes à época do lançamento do edital.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E MANDATO DE REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO DELEGADO

Art. 21. O mandato dos representantes docentes e dos seus suplentes no CD será de três anos, não havendo limite para recondução ao posto.

Art. 22. Somente poderão se candidatar a representantes docentes e suplentes docentes credenciados como permanentes à época do lançamento do edital.

Art. 23. As vagas para cada área de concentração serão preenchidas pelas chapas mais votadas em cada uma das áreas.

Parágrafo único. Caso haja mais vagas do que áreas de concentração, essas vagas suplementares serão preenchidas pelas chapas mais votadas nas áreas de concentração com maior número de docentes permanentes, sendo uma vaga suplementar para cada área.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO COLEGIADO DELEGADO

Art. 24. O coordenador, por meio de edital de convocação anual, convocará os alunos para a eleição dos representantes discentes, titular e suplente.

Parágrafo único. A representação discente será escolhida por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 25. O mandato da representação discente será de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância da representação discente no decorrer de uma gestão, serão eleitos imediatamente novos representantes, os quais iniciarão novo mandato de um ano.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 26. O corpo docente do PPGFSC será constituído por professores doutores, credenciados pelo CD e homologados pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

§ 1º Para fins de credenciamento junto ao PPGFSC, cada docente será enquadrado em uma das seguintes categorias:

I – permanente, que abrange os docentes que atuam de forma sistemática e regular no âmbito do Programa, com atividades de ensino, orientação, participação em pesquisa e produção intelectual compatíveis com a qualificação do PPGFSC;

II – colaborador, que abrange os docentes que contribuem para o PPGFSC de forma complementar ou eventual e que não preenchem todos os requisitos estabelecidos para a classificação como permanente;

III – visitante, que abrange os docentes vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa do Brasil ou do exterior que venham a participar das atividades do PPGFSC.

§ 2º Os requisitos específicos para classificação como docente permanente, colaborador ou visitante são aqueles estabelecidos nos arts. 18 a 27 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, complementados por critérios definidos em resolução normativa específica do PPGFSC expedida pelo coordenador, aprovada pelo CP e homologada pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

§ 3º Para fins de representatividade no CD, cada docente credenciado será associado a apenas uma área de concentração.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA E VALIDADE DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 27. A renovação do credenciamento de docentes será efetuada uma vez por ano, na primeira reunião ordinária do CD após o início do primeiro semestre letivo.

§ 1º A avaliação do docente para fins de credenciamento no Programa será baseada nos dados de orientações e disciplinas ministradas disponibilizados pela Secretaria do Programa e nas publicações registradas no Currículo Lattes do docente à época da reunião, não havendo necessidade de encaminhamento de outros documentos.

§ 2º O credenciamento terá validade até a primeira reunião ordinária do ano seguinte, quando a renovação do credenciamento será avaliada.

Art. 28. O credenciamento de novos docentes será avaliado em fluxo contínuo. Parágrafo único. Para ser credenciado pela primeira vez, o docente deverá encaminhar ao CD seu Currículo Lattes atualizado, acompanhado de formulário específico disponibilizado pela Secretaria, no qual declarará sua área de concentração.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES E COORIENTAÇÕES

Art. 29. Para assumir a orientação de alunos, o docente deve ser credenciado como permanente.

§ 1º Para poder assumir a orientação de um estudante em nível de doutorado, o docente deverá já ter concluído a orientação de, no mínimo, dois estudantes de mestrado.

§ 2º O número máximo de orientandos simultâneos por orientador é igual a dez.

§ 3º Docentes credenciados como colaboradores poderão manter as orientações em andamento, mas não poderão assumir novas orientações enquanto forem credenciados como colaboradores.

Art. 30. Compete ao professor orientador:

I – propor, em conjunto com o aluno e nos prazos estabelecidos neste Regimento, projeto de dissertação ou tese;

II – orientar o candidato em todas as atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas ao projeto de dissertação ou tese;

III – aprovar a matrícula do aluno;

IV – encaminhar, no prazo e forma definidos neste Regimento, a dissertação, o exame de qualificação e a tese de seus orientandos.

Art. 31. Os coorientadores poderão ser indicados pelos orientadores, desde que preencham pelos menos os requisitos para credenciamento como docente colaborador.

§ 1º A aceitação da indicação não acarreta automaticamente o credenciamento do coorientador no Programa.

§ 2º Indicações de coorientações só serão aceitas se encaminhadas até o início do semestre letivo correspondente à metade do período para o desenvolvimento do trabalho de conclusão do aluno.

§ 3º Cada aluno poderá ter no máximo um coorientador.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO NO PROGRAMA E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 32. O corpo discente será constituído por estudantes que possuam diploma de curso de graduação nacional reconhecido pelo MEC ou diploma de curso de graduação no exterior reconhecido pelo CD.

Parágrafo único. O reconhecimento de diplomas estrangeiros seguirá o estabelecido no art. 41 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 33. A admissão nos cursos de mestrado e doutorado terá frequência semestral, sendo regulamentada por editais elaborados pela Coordenação do Programa e por uma comissão de seleção composta por três docentes do Programa, indicada pelo CD.

§ 1º Do edital do processo seletivo devem constar os documentos necessários para a inscrição, o cronograma do processo, os critérios de avaliação e itens a serem avaliados.

§ 2º A seleção levará em consideração as qualificações dos candidatos, aferidas por meio de itens como exame de conhecimentos, desempenho acadêmico, cartas de recomendação, bem como potencialidade para realização de pesquisa e estudos avançados.

§ 3º Não é obrigatório o título de mestre para admissão no doutorado.

§ 4º A Comissão de Seleção deverá elaborar ata, a ser submetida à aprovação do CD, listando a ordem de classificação dos candidatos, opcionalmente estabelecendo notas mínimas para admissão, recomendações para admissão em regime probatório e disposições sobre eventual necessidade de nivelamento de candidatos com formação deficiente.

Art. 34. Excepcionalmente, candidatos que não tenham prestado o processo seletivo poderão ser admitidos provisoriamente no Programa desde que:

- I – apresentem, em conjunto com o orientador, o plano de dissertação ou tese;
- II – disponham de bolsa de estudos, associada a projeto do orientador, cujo prazo de implementação não permita esperar pelo próximo processo seletivo.

§ 1º A admissão provisória deverá ser avaliada pelo CD, o qual poderá aprová-la ou não.

§ 2º A admissão definitiva do aluno será condicionada à aprovação no processo seletivo subsequente à implementação da bolsa, sendo que a reprovação nesse exame implicará o imediato desligamento do aluno.

§ 3º Os prazos para os candidatos a que se refere o caput deste artigo serão contados a partir do semestre em que for realizada a matrícula no Programa.

Art. 35. Para candidatos ao doutorado que não pleiteiem bolsa de estudo da quota do Programa, o processo seletivo poderá ser substituído por um Exame Especial de Admissão, que consistirá da apresentação e defesa de uma monografia nos moldes da exigida para o exame de qualificação de doutorado.

§ 1º A modalidade de admissão a que se refere o caput deste artigo exige o encaminhamento, até noventa dias antes do início do período letivo no qual o aluno pretende ingressar, de:

- I – carta de um docente permanente do Programa justificando a solicitação e se responsabilizando pela orientação;
- II – curriculum vitae e histórico escolar;
- III – monografia do Exame Especial de Admissão.

§ 2º A solicitação a que se refere o § 1º, I será analisada pelo CD, o qual, em caso de aprovação, nomeará uma banca examinadora composta por três membros, sendo pelo menos um deles externo ao Programa, e pelo menos um docente permanente do Programa, vetada a participação do orientador.

§ 3º A defesa do Exame Especial de Admissão deve ser realizada antes do início do semestre letivo, e a admissão do aluno será condicionada à aprovação nesse exame.

§ 4º Os prazos e exigências para alunos admitidos na forma descrita neste artigo serão os mesmos aplicados a outros alunos, excetuando-se a aprovação no Exame Especial de Admissão, que será considerada equivalente ao exame de qualificação, dispensando o candidato aprovado da realização deste.

Art. 36. Por solicitação do professor orientador, encaminhada até no máximo sessenta dias antes do início do quarto semestre letivo, alunos do mestrado poderão passar diretamente ao doutorado, desde que:

- I – completem os créditos em disciplinas exigidos para o mestrado e tenham média geral igual a 4 (quatro), conforme expresso no art. 58 deste Regimento;

II – sejam aprovados no Exame Especial de Admissão, descrito no art. 35 deste Regimento.

§ 1º Todo o processo deverá ser concluído até, no máximo, o início do quarto semestre letivo do mestrando.

§ 2º Para o aluno nas condições deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado.

§ 3º A concessão de bolsa de doutorado nos casos contemplados neste artigo deve ser priorizada pela Comissão de Bolsas.

Art. 37. O aluno desligado do Programa poderá ser readmitido uma única vez, mediante solicitação justificada encaminhada ao CD e coassinada por um docente permanente que se disponha a orientá-lo.

§ 1º Cada caso será analisado pelo CD, o qual terá plena autonomia para aceitar ou não a solicitação de readmissão.

§ 2º O CD poderá exigir a realização do processo seletivo ou do Exame Especial de Admissão para alunos pleiteando readmissão.

§ 3º O aluno readmitido não terá direito à revalidação automática dos créditos obtidos anteriormente, ficando a decisão a cargo do CD.

§ 4º A alocação de bolsa ao aluno readmitido será analisada pela Comissão de Bolsas e pelo CD.

§ 5º Os prazos e as obrigações para alunos readmitidos serão os mesmos estipulados para alunos novos.

Art. 38. A admissão por transferência só poderá ser efetivada mediante aprovação do CD, estando a concessão de bolsa da quota do Programa submetida ao processo seletivo descrito no art. 33 deste Regimento.

Art. 39. A concessão de bolsas da quota do Programa será definida por uma Comissão de Bolsas, indicada pelo CD para cada processo seletivo, composta, no mínimo, pelo coordenador ou subcoordenador, um docente permanente do Programa pertencente à Comissão de Seleção, outro docente permanente do Programa, um representante discente do mestrado e outro do doutorado, obedecidas as normas estipuladas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

§ 1º A ata da Comissão de Bolsas referente a cada processo seletivo será apreciada pelo CD, ao qual compete homologá-la, cabendo alteração.

§ 2º Orientadores com acesso a bolsas de mestrado ou doutorado distintas daquelas sob a responsabilidade do Programa devem observar que apenas candidatos formalmente admitidos por um dos mecanismos previstos nos arts. 33 a 38 deste Regimento poderão ingressar no Programa.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 40. O calendário escolar do Programa será organizado com periodicidade semestral.

Art. 41. O aluno deverá matricular-se semestralmente no prazo estipulado pela Coordenação, mesmo que esteja em fase de dissertação ou de tese.

§ 1º O aluno no primeiro semestre do mestrado deverá se matricular em pelo menos uma disciplina obrigatória.

§ 2º No caso de alunos que tenham cursado alguma disciplina obrigatória anteriormente, será exigida a matrícula em pelo menos uma outra disciplina oferecida.

§ 3º Para alunos com projeto de dissertação ou de tese aprovado, será exigida a anuência do orientador para a efetivação da matrícula.

§ 4º Para alunos sem bolsa será exigida, na primeira matrícula, a apresentação de projeto de dissertação ou de tese coassinado pelo orientador.

Art. 42. O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário escolar não a terá incluída em seu histórico escolar.

Art. 43. Será permitido ao aluno, por meio de processo devidamente justificado, o trancamento da matrícula no Programa, observadas as regras estipuladas no art. 45 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 44. Poderá ser aceita a matrícula em disciplina isolada de alunos não ligados ao Programa, desde que com a devida anuência do professor da disciplina e comprovado o pagamento de eventuais taxas estipuladas pela UFSC.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo não são considerados regularmente matriculados no Programa.

§ 2º Finda a disciplina, o aluno receberá certificado, expedido pela Coordenação, declarando a nota aferida pelo professor.

§ 3º Os alunos nas condições de que trata este artigo e que venham a ser admitidos no Programa terão os referidos créditos automaticamente validados.

CAPÍTULO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 45. Para alunos do mestrado será exigida proficiência na língua inglesa, ao passo que, para alunos do doutorado, será exigida proficiência em inglês e em outra língua estrangeira.

§ 1º O aluno deve apresentar comprovante de proficiência em inglês até o primeiro dia do terceiro semestre letivo após o ingresso no Programa, aceitando-se comprovantes de proficiência emitidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeira da UFSC ou comprovantes como o TOEFL, IELTS e equivalentes.

§ 2º Para alunos do doutorado, a comprovação de proficiência em uma segunda língua estrangeira poderá ser emitida por declaração de seu orientador ou por apresentação de comprovante nos moldes daqueles exigidos para a comprovação de proficiência em língua inglesa.

§ 3º O aluno estrangeiro deve apresentar, até o primeiro dia do terceiro semestre letivo após seu ingresso no Programa, comprovação de proficiência em língua portuguesa, a qual poderá ser emitida por declaração de seu orientador ou por apresentação de comprovante nos moldes daqueles exigidos para a comprovação de proficiência em língua inglesa.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado, a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º O aluno de mestrado deverá defender sua dissertação até o último dia de seu vigésimo quarto mês no curso, e o aluno de doutorado terá até o último dia de seu quadragésimo oitavo mês no curso para a defesa da tese.

§ 2º Excepcionalmente, por solicitação justificada do orientador encaminhada em formulário específico disponibilizado pela Secretaria, o prazo de conclusão poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do CD.

Art. 47. As etapas a serem cumpridas pelo aluno para a obtenção do título compreendem:

I – admissão formal no Programa por um dos mecanismos previstos nos arts. 33 a 38 deste Regimento;

II – aprovação de um projeto de dissertação ou tese e da indicação do orientador;

III – integralização de créditos em disciplinas, obtendo índice de aproveitamento global igual ou superior a 3 (três);

IV – comprovação de proficiência em língua(s) estrangeira(s);

V – aprovação, por duas vezes, na atividade “Seminários do PPGFSC”;

VI – elaboração e defesa de um trabalho de conclusão;

VII – para o doutorado, além das demais etapas, aprovação no exame de qualificação e autoria ou coautoria, durante o período do doutoramento, de publicação científica satisfazendo os critérios especificados na resolução normativa a que se refere o art. 26 deste Regimento.

Parágrafo único. A não observância das normas e prazos estabelecidos neste Regimento para cada uma das etapas listadas neste artigo poderá acarretar penalidades definidas pelo CD, incluindo a não concessão de auxílios ao aluno e/ou a seu orientador, a suspensão ou cancelamento de bolsa e o desligamento do aluno do Programa.

Art. 48. O aluno regularmente matriculado deverá procurar, entre os docentes permanentes credenciados no Programa, um possível orientador.

§ 1º A designação do professor orientador será oficializada mediante a aprovação, pelo CD, de um projeto de dissertação ou tese elaborado pelo aluno em conjunto com o respectivo professor orientador.

§ 2º O encaminhamento de projetos de dissertação ou tese deverá ser feito no máximo até o primeiro dia do segundo semestre, para o mestrado e para o doutorado.

§ 3º Até a definição do orientador definitivo, o aluno será provisoriamente orientado por um docente do Programa designado pelo coordenador, sendo que ao orientador provisório caberá auxiliar o aluno na busca de um orientador definitivo.

Art. 49. O orientador ou o aluno poderão requerer, justificando-se por escrito ao CD, a substituição do orientador por outro docente permanente do PPGFSC. *Parágrafo único.* Exceto em situações excepcionais, não serão aceitas solicitações de substituição encaminhadas após o início do quarto semestre de curso, para o mestrado, ou após o início do sétimo semestre de curso, para o doutorado.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 50. Os cursos de mestrado e doutorado terão suas cargas horárias expressas em unidades de crédito.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos, serão considerados os trabalhos de conclusão (dissertação ou tese) e as disciplinas cursadas, incluindo a disciplina “Estágio de Docência”, estágios supervisionados e trabalhos acadêmicos.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas teóricas, a trinta horas práticas ou teórico-práticas ou a quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

Art. 51. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – obrigatórias, que são as disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração e definidas por resolução normativa do PPGFSC específica expedida pelo coordenador, aprovada pelo CP e pela Câmara de Pós-Graduação;

II – eletivas, que são as disciplinas que contemplam aspectos mais específicos associados às áreas de concentração do Programa, bem como as disciplinas que compõem o domínio conexo;

III – “Estágio de Docência”, disciplina regulamentada por resolução normativa do PPGFSC específica sobre esse tema, expedida pelo coordenador e aprovada pelo CD, em conformidade com a resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º Para fins do cálculo de créditos, serão consideradas disciplinas eletivas os estágios supervisionados e trabalhos acadêmicos, regulamentados neste Regimento.

§ 2º A criação ou alteração de disciplinas deverá ser submetida à aprovação do CP e à homologação da Câmara de Pós-Graduação, seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 52. A atividade “Seminários do PPGFSC” consistirá de seminários, colóquios e palestras proferidas ao longo de cada período letivo, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nessa atividade.

§ 1º Poderá ser conferida presença ao aluno que assistir a defesas de dissertação ou tese ou a eventos em outros programas de pós-graduação, até um limite de 25% (vinte e cinco por cento) da frequência.

§ 2º A aprovação na atividade a que se refere o caput deste artigo não confere créditos ao aluno.

Art. 53. Além do preparo da dissertação, com valor de seis créditos, o aluno do mestrado necessita obter um mínimo de vinte e quatro créditos, devendo:

I – ter cursado as disciplinas obrigatórias;

II – obter no mínimo quatro créditos em disciplinas eletivas, não contados os associados ao Estágio de Docência;

III – realizar pelo menos uma vez o Estágio de Docência;
IV – matricular-se e ser aprovado na atividade “Seminários do PPGFSC” em pelo menos dois períodos letivos.

Art. 54. Além do preparo da tese, com valor de doze créditos, o aluno do doutorado necessita obter um mínimo de quarenta e oito créditos, devendo:

I – ter cursado as disciplinas obrigatórias;
II – obter, durante o doutorado, no mínimo oito créditos em disciplinas eletivas, não contados aqueles associados ao Estágio de Docência;
III – realizar, durante o doutorado, pelo menos uma vez o Estágio de Docência;
IV – matricular-se e ser aprovado na atividade “Seminários do PPGFSC” em pelo menos dois períodos letivos.

Parágrafo único. Créditos realizados no curso de mestrado poderão ser transferidos para o de doutorado, desde que validados pelo CD.

Art. 55. O aluno com projeto de dissertação ou de tese já aprovado pelo CD poderá obter créditos em estágios supervisionados por meio de solicitação do orientador, acompanhada do plano de estudos.

§ 1º As atividades do estágio supervisionado serão coordenadas por um docente do Programa, não necessariamente o orientador do aluno.

§ 2º O número de créditos em estágios supervisionados é limitado a quatro para alunos do mestrado e a doze para alunos do doutorado, não sendo permitida a obtenção de mais do que quatro créditos por semestre.

Art. 56. O aluno de doutorado poderá obter até oito créditos em trabalhos acadêmicos.

§ 1º São considerados trabalhos acadêmicos publicações científicas durante o período do doutorado que apresentem o aluno como autor ou coautor e que satisfaçam os mesmos critérios de relevância estipulados na resolução normativa a que se refere o art. 26 deste Regimento.

§ 2º A solicitação dos créditos a que se refere o § 1º deverá ser encaminhada pelo aluno e pelo orientador em formulário específico disponibilizado pela Secretaria, cabendo ao CD a avaliação da solicitação.

§ 3º Serão concedidos até quatro créditos para cada trabalho acadêmico.

Art. 57. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, mediante aprovação do CD.

§ 1º Cada pedido deverá ser analisado por um relator designado pelo CD ou pelo coordenador do Programa.

§ 2º Disciplinas similares às disciplinas obrigatórias do PPGFSC só poderão ser validadas se houver uma correspondência de pelo menos dois terços no conteúdo programático e se o nível da bibliografia adotada for no mínimo equivalente ao daquela adotada no PPGFSC.

§ 3º Nos casos a que se refere o § 2º, o número de créditos validados será igual ao aferido pelo PPGFSC à disciplina obrigatória correspondente, ficando o aluno dispensado de cursar a referida disciplina no Programa.

§ 4º No caso de disciplinas não obrigatórias, a validação dos créditos será avaliada considerando a relevância da disciplina para a formação de um mestre ou doutor em Física.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 58. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de trabalhos escolares em geral, sendo o grau final expresso na forma de um conceito, de acordo com a tabela do art. 49 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

§ 1º Será consignado conceito I ao aluno que obtiver, na disciplina, aproveitamento no mínimo regular e que tiver deixado de completar os trabalhos exigidos pelo professor.

§ 2º No caso da atribuição de conceito I, o professor da disciplina exigirá a realização de um trabalho especial, que o aluno deverá cumprir no prazo que lhe for consignado e que não deverá ultrapassar o semestre letivo seguinte, ao final do qual o professor deverá informar à Coordenação o conceito do aluno.

Art. 59. O aluno poderá repetir disciplinas por uma vez, sendo que o último conceito obtido será o que constará no histórico escolar.

Art. 60. A média de cada período será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento. Parágrafo único. Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina e a equivalência numérica correspondente ao conceito obtido.

Art. 61. Não poderá permanecer matriculado no PPGFSC, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

I – incorrer em uma das situações previstas no art. 46 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010;

II – obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2 (dois) no conjunto das disciplinas cursadas no semestre considerado;

III – obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) no conjunto das disciplinas cursadas;

IV – tendo sido admitido em regime probatório, obtiver média inferior a 3 (três) em seu primeiro período letivo no curso.

TÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 62. A dissertação ou tese somente poderá ser apresentada e julgada publicamente quando o candidato tiver obtido os créditos acadêmicos estipulados e atingido média final igual ou superior a 3 (três) no conjunto das disciplinas cursadas.

Art. 63. Alunos do curso de doutorado deverão realizar o exame de qualificação, tal qual regulamentado por resolução normativa específica do PPGFSC, expedida pelo coordenador e aprovada pelo CD.

Art. 64. A dissertação de mestrado deve ser entregue até o final do vigésimo terceiro mês a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 1º No caso de mestrando cujo prazo de conclusão tenha sido prorrogado, o prazo para entrega da dissertação será de, no máximo, setenta e cinco dias antes do fim do prazo de prorrogação.

§ 2º O encaminhamento da dissertação deve ser realizado pelo orientador, acompanhado de declaração de que o trabalho está em condições de ser apresentado e de sugestão de membros para a banca examinadora.

§ 3º Cabe ao CD definir a banca examinadora, seguindo as normas estabelecidas nos arts. 61 e 62 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 65. A tese de doutorado deve ser entregue até o final do quadragésimo sétimo mês do aluno no curso.

§ 1º No caso de doutorando cujo prazo de conclusão tenha sido prorrogado, o prazo para entrega da dissertação será de, no máximo, noventa dias antes do fim do prazo de prorrogação.

§ 2º O encaminhamento da tese deve ser realizado pelo orientador, acompanhado de declaração de que o trabalho está em condições de ser apresentado e de sugestão de membros para a banca examinadora.

§ 3º Cabe ao CD definir a banca examinadora, seguindo as normas estabelecidas nos arts. 61 e 62 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 66. A sessão de apresentação e julgamento da dissertação, exame de qualificação ou tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

§ 1º A banca examinadora, pela maioria de seus membros, deliberará pela aprovação, aprovação com alterações ou reprovação da dissertação, tese ou exame de qualificação.

§ 2º No caso de aprovação com alterações, a banca deverá indicar, em parecer fundamentado, as correções exigidas para a aprovação final.

§ 3º No caso a que se refere o § 2º, o aluno e seu orientador deverão, no prazo máximo de sessenta dias, entregar a versão corrigida para a banca, a qual deverá, sem necessidade de nova defesa, pronunciar a dissertação ou tese aprovada ou reprovada.

§ 4º No caso de dissertação ou tese envolvendo conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual previstos no art. 64 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, a defesa será fechada ao público, devendo ser realizada na presença de, além dos membros da banca examinadora, pelo menos três docentes permanentes do Programa.

Art. 67. Após a aprovação final, e observados os prazos estabelecidos pelo art. 63 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, o candidato deverá entregar à Coordenação a versão definitiva de seu trabalho de conclusão e os demais documentos necessários ao encaminhamento do pedido de emissão do diploma.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento e das resoluções normativas associadas continuarão sujeitos às regras vigentes na época de sua matrícula, a menos que solicitem por escrito ao CD sua sujeição integral ao novo regimento.

Art. 69. Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os programas de pós-graduação stricto sensu da UFSC.

Art. 70. Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo CD.

Art. 71. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogados os arts. 1º a 57 do regimento anterior, bem como normas definidas pela Coordenação do PPGFSC em conflito com as disposições deste Regimento.